



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Aos 24/05/2018, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, a Comissão Permanente de Licitação, que ao final subscreve, reuniu-se para comunicar o resultado da análise das Propostas de Preços abertas na Sessão Pública do dia 10/05/2018, vinculada à Concorrência nº 001/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 2017/25867. QUE todos os credenciados restaram ausentes à presente sessão. QUE durante o intervalo entre as sessões aprazadas, a anterior de abertura envelopes e a atual de divulgação do resultado, realizaram-se as análises técnicas sobre as Propostas de Preços apresentadas. QUE a Divisão de Engenharia, setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, às folhas 5.286/5.288 (todas do processo administrativo referenciado), aponta para o fato de que todas as Propostas de Preços são “plenamente exequíveis e estão aptas a suportar os custos e obrigações para execução do objeto”. QUE, em razão disto a ordem de classificação das Propostas a ordem de classificação das propostas, após análise técnica, é: em primeiro lugar, I F QUEIROZ – EPP, com proposta no valor de R\$ 2.176.764,10 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos); em segundo lugar, RESINA ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 2.364.013,13 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, treze reais e treze centavos); e, em terceiro lugar, M. M. ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 2.657.482,80 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). QUE, entretanto, quanto à análise técnico-jurídica, a Comissão aponta para a existência de impropriedade formal apenas na Proposta de Preços da empresa I F QUEIROZ – EPP, a consistir na ausência de identificação de “Banco, Agência e Conta Corrente”, exigidos nos termos do Anexo I que há de ser observado por força da Cláusula 7.5 do Edital. QUE, por esta razão, e por cuidar de elemento de informação que pode ser sanado por simples esclarecimento da Licitante, nos termos da Cláusula 7.7 do Edital, a Comissão entende pela necessidade de ser diligenciado junto à Licitante I F QUEIROZ – EPP, com a correspondente solicitação de informação, para que em 02 (dois) dias cumpra a determinação de apresentar as informações complementares quanto aos dados bancários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(banco, agência e conta). QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão e designou sua continuidade para o dia **04/06/2018**, às 09:00h (horário de Manaus), na sala desta Comissão Permanente de Licitação.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

No gozo de férias regulamentares
Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL

Odaleia Beatriz Abreu da Silva
Membro da CPL

Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL

Lívia dos Santos Vasquez
Membro da CPL